

REGIMENTO DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia (CQSA) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CQSA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CQSA tem por finalidade estimular, entre os anesthesiologistas brasileiros, ações que resultem na melhoria contínua da qualidade e da segurança nos processos de atendimento ao paciente no período perioperatório por meio de: gestão eficiente dos riscos, conhecimento, pesquisa, ética e responsabilidade social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CQSA será constituída por três membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CQSA:

I - Promover educação e capacitação voltadas para o cuidado interdisciplinar, com foco no cuidado ao paciente;

II - Fomentar a qualidade e a segurança, no âmbito da especialidade, com alicerces na gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos;

III - Colaborar com o desenvolvimento de temas relacionados com a segurança e a qualidade em anestesia nos eventos apoiados pela SBA e suas regionais;

IV - Incentivar o intercâmbio da SBA com organizações similares, nacionais e estrangeiras;

V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CQSA elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CQSA:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 8º - São atividades da CQSA:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

II - Assessorar, vistoriar e certificar instalações relativas à anestesiologia quando solicitado pela parte interessada, com anuência da Diretoria da SBA;

III - Elaborar projetos educacionais para médicos não anesthesiologistas e comunidade leiga sobre as questões relacionadas com a segurança e a qualidade em anestesia;

IV - Fornecer suporte associativo e institucional, por meio da SBA e de suas regionais, para o relato e a notificação de eventos adversos e eventos sentinelas no período perioperatório pelos anesthesiologistas brasileiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CQSA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CQSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CQSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CQSA, cabendo recurso à Diretoria.